



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 339^a sessão realizada na data de 01/04/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 27.739/1997

RECORRENTE: Maria Edite Alves

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIRA DE VISTA: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Aos 15 de janeiro de 2018 a contribuinte postula pelo deferimento de seu benefício de remissão, ressaltando sua impossibilidade de pagamento, em face de seu estado de saúde ter-se agravado, juntando documentos para comprovação. O problema enfocado se trata sobre pedido de isenção de taxa do exercício de 1998, que entende ter atendido todos os requisitos necessários. Vota o relator pela possibilidade jurídica do pedido em favor do requerido. **Da Conselheira de vista TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI.** Após análise dos autos, voto pela intempestividade do pedido, haja vista que seu recebimento de decisão de primeira instância se verificou em 06/10/2017. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Guilherme, Helena, Ivanjo, Márcio, Marcos, Reginaldo, Rosana e Sidnei. Votou com o Conselheiro relator, o Conselheiro Renato. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 27.739/1997
RECORRENTE: Maria Edite Alves
Av. Quatro, 644

CEP 13.530-000 Itirapina/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 339^a sessão realizada na data de 01/04/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 14.184/1999

RECORRENTE: Rita de Cássia Duarte Canton

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Tendo em vista que a contribuinte foi notificada e não juntou os pagamentos, vota o relator pelo indeferimento do pedido. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 14.184/1999

RECORRENTE: Rita de Cássia Duarte Canton

Rua das Juritis, 67 - Nova Piracicaba

CEP 13.405-114 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 339^a sessão realizada na data de 01/04/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 157.191/2016

RECORRENTE: Premix Empreendimentos e Participações Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: DPPM – Dado Provimento Parcial por Maioria ao Recurso Ordinário.

A empresa recorre a este conselho da decisão que indeferiu suas pretensões com relação ao lançamento de ISS efetuado em decorrência do Visto de Conclusão objeto do presente processo, que tem sua origem na construção do imóvel que abriga o Supermercado Pague Menos, localizada na Av. Dona Francisca nº 333. As notas fiscais foram apresentadas, quando temos a primeira apuração da diferença de recolhimento de ISS exigida pela fiscalização. Solicita a interessada revisão de valores juntando outras tantas Notas Fiscais a serem inseridas no cômputo geral. A fiscalização acata o pedido da interessada, havendo a necessidade do cancelamento do *Documento de Arrecadação Municipal - DAM* anterior, visto que os valores apurados eram diferentes. Insurge-se contra a cobrança de multas e juros relativos ao período posterior ao vencimento do tributo. Não assiste razão à interessada quanto aos cálculos dos documentos apresentados referentes ao período de janeiro a julho de 2017, pois, conforme cálculos efetuados e demonstração anexa, todos os valores recolhidos de ISS constante das notas Fiscais exibidas foram considerados, e esse montante foi abatido do valor a ser pago. Vota o relator pelo

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

acolhimento parcial da pretensão da Empresa interessada, para indeferir o pedido de revisão dos valores ora cobrados como diferença do ISS incidente na expedição do Visto de Conclusão do imóvel objeto deste processo, e deferir o prazo de 30 dias, a partir da ciência da interessada da presente decisão, para que a mesma recolha o tributo exigido acrescido somente da correção monetária, excluídos os valores relativos à multa e juros incidentes no período. Todos os Conselheiros acompanham o relator, à exceção do Conselheiro Márcio, que abstém-se de votar. Dado provimento parcial por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 157.191/2016

RECORRENTE: Premix Empreendimentos e Participações Ltda

Av. Suíça, 215 – Jd. Europa

CEP 13.416-403 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 339^a sessão realizada na data de 01/04/2019, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 38.654/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santo Antonio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1568045. A SEMA atendendo ao que determina o Decreto nº 17.049/17, emitiu o Laudo Técnico o qual preenche os requisitos do Art. 4º e incisos do diploma legal, indicando a existência da cultura de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, e que verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, a produção foi de 537,8 toneladas, que corresponde a 97,3% da capacidade produtiva estimada de acordo com a média produtiva para a região que é de 552,55 toneladas, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª instância Administrativa quanto ao deferimento da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 38.654/2018
RECORRIDO: Sítio Santo Antonio
Av. São Paulo, 754 - Paulicéia

CEP 13.401-541 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 339^a sessão realizada na data de 01/04/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 19.117/1997

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Ronaldo Gerdes

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO, VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

O processo em epígrafe iniciou-se de um parcelamento de débitos de IPTU sobre o imóvel inscrito no CPD nº. 87.578.8, solicitado por Ronaldo Gerdes. A partir do exercício de 1998, atendendo a recomendação do Sr. Secretário Municipal de Planejamento (processo 5254/98, fls 03), tendo em vista a inexistência de Matrícula vinculada ao imóvel, e não sendo possível saber quem era o real proprietário que responderia pela dívida, sua titularidade passou a ser atribuída a “*proprietário ignorado*”. Havia uma ação de usucapião em nome de Ronaldo Gerdes, de nº. 1487/94, e decidiu-se aguardar os trâmites desta. Tal ação fora julgada improcedente, e devido a impossibilidade de delimitação adequada da área, não foi possível até então vinculá-la a uma matrícula. Após a vistoria e laudo da Divisão de Cadastro Técnico da Prefeitura, concluiu-se que a propriedade pertence à Fazenda do Estado de São Paulo. Vota o relator pelo improvimento, tendo em vista a conclusão de que o imóvel em discussão é pertencente à Fazenda do Estado de São Paulo, conforme artigo 36, I, da Lei Complementar 224/2008 do Município de Piracicaba, esta faz jus à imunidade no pagamento do referido imposto. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 19.117/1997

RECORRIDO: Ronaldo Gerdes

Rua Alferes José Caetano, 1086 /Apto 1202 Centro

CEP 13.400-123 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083